



CONTRATO Nº 180/2018

CRENCIAMENTO Nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CLINICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA – ME VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Castanhal, através do Fundo Municipal de Saúde-Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, sito à Trav. Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.201/0001-11, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Srª CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2219838, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 2677 casa 38, Bairro: Novo Estrela, CEP nº 68743-040, nesta Cidade de Castanhal, Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Clínica de Nefrologia de Castanhal Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.014.927/000134, com sede na Av. Ignácio Curi Gabriel Filho nº 419, Bairro: Saudade I, CEP: 68.741-320, no Município de Castanhal – PA, neste ato representada por sua Representante legal, seu Sócio Sr. Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado na Rua Godofredo Viana, nº 411, Bairro Centro, CEP 65.900-100, no município de Imperatriz – MA, inscrito no CPF sob nº 328.854.313-34 e RG 326074946 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Credenciamento nº 001/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de **Hemodiálise da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I.

a) Expansão de serviço de hemodiálise no município de Castanhal com habilitação de 30 máquinas.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.



IV – Expansão de mais 30 máquinas de hemodiálise para a Clínica de Nefrologia de Castanhal para atendimento a ser realizado de 60 (sessenta) pacientes decorrentes de 10 (dez) máquinas de hemodiálise, mediante o encaminhamento da comprovação do atendimento realizado, conforme Resolução nº 73 e 74, de 18 de junho de 2018-CIB-SUS/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: Av. Ignácio Curi Gabriel Filho nº 419, Bairro: Saudade I, CEP: 68.741-320, no Município de Castanhal – PA.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

IX – O Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, regule o acesso de 60 (sessenta) pacientes, atualmente internos pelo SUS, em hospitais localizados nos municípios de Belém e Bragança, para realizar hemodiálise na Clínica de Nefrologia de Castanhal, CNPJ nº 10.014.927/000134 – CNES 6106463, localizada no município de Castanhal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato será até 31/12/2018 para acompanhar o exercício vigente, contados da data da sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial na Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da



Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

XXIII – Garantir o acesso de pacientes portadores de doença renal para realizar procedimentos de Terapia Renal Substitutiva a nível ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II - Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III - Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

V – A CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente para a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde-DDASS/SESPA os relatórios de comprovação do atendimento realizado pela CONTRATADA, com discriminação dos valores da produção realizada e a DDASS/SESPA enviará documento ao Fundo Estadual de Saúde-FES/PA com valores especificados da produção realizada, para que seja providenciado o repasse à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal que efetivará o pagamento ao prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério



da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta da dotação orçamentária: 10.302.0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município, 014600 – Transferência Convênio Estado - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente deste Município.

V - O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será através do impacto financeiro para o custeio conforme tabela SIGTAP estimado até R\$ 174.303,51 (Cento e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, totalizando R\$ 2.091.642,12 (Dois milhões, noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos) e ficará provisoriamente custeado com recursos públicos próprios do Estado, conforme destaque a ser realizado pelo Fundo Estadual de Saúde, até a habilitação e o aporte de recurso pelo Ministério da Saúde (Art. 3º - Resolução nº 74, de 18 de junho de 2018-CIB-SUS/PA)

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Têm como origem repasse recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES/PA sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2018, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão conforme destaque a ser realizado pelo Fundo Estadual de Saúde, até a habilitação e o aporte de recurso do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.



IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II – Advertência;

III – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV – Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 01 de agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Carla Moreira Pereira Lima
Contratante

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA ME
Antonio Dantas Silva Junior - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



Procedimentos para Tratamento Dialítico/Custeio 60 Pacientes

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 01 - exames bioquímicos					
ITEM	Código	Descrição do Procedimento	V. unitário	Média mês Financeiro	Média mês Financeiro
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	R\$ 1,85	3	R\$ 5,55
2	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
3	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
6	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
7	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	60	R\$ 935,40
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
9	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	60	R\$ 120,60
10	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
11	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
12	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIROXIPROLINA	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
13	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
14	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	3	R\$ 4,20
15	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	60	R\$ 111,00
16	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALCETICA (TGO)	R\$ 2,01	2	R\$ 4,02
17	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	60	R\$ 120,60
18	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	60	R\$ 247,20
19	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60
20	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	120	R\$ 222,00
21	02.02.01.076-7	GASOMETRIA (PH PC02 BICARBONATO A S2 (EXCETO BASE)	R\$ 15,65	3	R\$ 46,95
22	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	3	R\$ 45,72
TOTAL					
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia					
ITEM	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
23	02.02.02.030-4	DOSAGEM HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	15	R\$ 22,95
24	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	60	R\$ 246,60
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 03 - exames sorológicos e imunológicos					
ITEM	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
25	02.02.03.040-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 QUALITATIVO	R\$ 65,00	2	R\$ 130,00
26	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	2	R\$ 18,50
27	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	2	R\$ 170,00
28	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	60	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



29	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 18,55	2	R\$ 37,10
30	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	60	R\$ 1.113,00
31	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	60	R\$ 1.113,00
32	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	60	R\$ 1.113,00
33	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	60	R\$ 1.113,00
34	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	60	R\$ 1.113,00
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 06 - exames hormonais					
IT	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
35	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	60	R\$ 2.587,80
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 07 - exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica					
IT	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
36	02.02.07.008-5	DOSAGEM ALUMINIO	R\$ 27,50	60	R\$ 1.650,00
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 08- exames microbiológicos					
IT	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
37	02.02.08.001-1	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	15	R\$ 74,70
38	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62	15	R\$ 84,30
39	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	15	R\$ 172,35
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 12- exames imunohematológicos					
IT	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
40	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	2	R\$ 2,74
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Sub-Grupo: 01- Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos					
Forma de Organização: 01- consultas médica/ outros profissionais de nível superior					
ITEM	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
41	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	0	R\$ -
Grupo 03 - Procedimentos clínicos					
Sub-Grupo: 05 - Tratamento em Nefrologia					
Forma de Organização: 01 - Tratamento Dialítico					
ITEM	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
42	03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	R\$ 121,51	0	R\$ -
43	03.05.01.009-3	HEMODIALISE II (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 194,20	6	R\$ 1.165,20
44	03.05.01.010-7	HEMODIALISE II (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	R\$ 194,20	772	R\$ 149.922,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



45	03.05.01.011-5	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E OU HEPATITE B E OU HEPATITE C (MAXIMO 03 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 265,41	42	R\$ 11.147,22
46	03.05.01.012-3	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E OU HEPATITE B E OU HEPATITE C (MAXIMO 01 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 265,41	5	R\$ 1.327,05
47	03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R\$ 358,06	0	R\$ -
48	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC - DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13	0	R\$ -

Grupo 04 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo: 04.18 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 10 - OPM em nefrologia

ITEM	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
49	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
50	04.18.01.001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE -PTFE	R\$ 1.483,85	1	R\$ 1.483,85
53	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO SOBRE FAV	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
54	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	10	R\$ 1.158,10

Grupo 07 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 10 - OPM em nefrologia

ITEM	Código	Descrição do Procedimento	Qtde exp		
55	07.02.10.001-3	CATETER LONGA PERMANENCIA P/HEMODIALISE	R\$ 482,34	1	R\$ 482,34
56	07.02.10.002-1	CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 64,76	10	R\$ 647,60
57	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA PARA DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	1	R\$ 149,75
58	07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R\$ 2.511,49	0	R\$ -
59	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE - 15 DIAS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA	R\$ 1.255,74	0	R\$ -
60	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 1.893,68	0	R\$ -
61	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	R\$ 609,39	0	R\$ -
62	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTES 15 DIAS	R\$ 946,84	0	R\$ -
63	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	10	R\$ 215,90
64	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	10	R\$ 154,10

TOTAL (GRUPO + SUBGRUPO + FORMA DE ORGANIZAÇÃO)

R\$ 187.497,83

Valor não vinculado ao FAEC

R\$ 13.194,32

Valor FAEC estimado para 60 Pacientes

R\$ 174.303,51

Nota Explicativa:

(Cento e setenta e quatro mil duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) aprovado em CIB, conforme Resolução Nº 74/18 de 18 de junho de 2018.